

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

50,00  
100,00  
150,00  
200,00  
250,00  
300,00  
350,00  
400,00  
450,00  
500,00

PROG N.º 274/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON  
Substº

289/68 - apensado.

para  
1015388  
P  
Hora Jul 03  
Aud. 09:00

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de julho do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
JAIR LAERTE NUNES DA SILVA E OUTRO contra  
ETVINO LEFT

Chefe da Secretaria  
Dr. Ozy Rodrigues

Audiência

OBJETO: AVISO PRÉVIO  
SALÁRIO  
HORAS EXTRAS  
13º SALÁRIO PROP.  
FÉRIAS PROP.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 274/68  
Em 4107/68

19.2  
274

## Têrmo de Reclamação

Aos 04 dias do mês de julho de 1968  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ; JAIR LAERTE NUNES DA SILVA e AIRTON SILVA, acomp. dos pais, respectivamente: Juvenal e Correia da Silva e Garibaldi Silva pintores, selteiros, menores, brasileiros residente na Timbaúva, n/cidade portador da C. P. - N.º Série, e apresentou a seguinte reclamação contra ETVINO LEFT - empreiteiro de obras, domiciliado na rua Santa Terezinha ao lado donº 234 (imediações da estação da V.F.R.G.S.) :

QUE iniciaram a trabalhar para o Rcte., como pintores, em 15/5/68, com a promessa de perceberem NCr\$0,50 por hora;  
QUE em 22/5/68 foram despedidas, sem justa causa, sem que lhes fôsem pagas as indenizações legais;

### DIANTE DO QUÊ, RECLAMAM:

-Ao Rcte. JAIR: AVISO PRÉVIO (8 dias).....NCr\$ 32,00  
SALÁRIO (8 dias).....NCr\$ 32,00  
HORAS EXTRAS (5 horas).....NCr\$ 3,10  
13º SALÁRIO PROP. (1/12).....NCr\$ 10,00  
FÉRIAS PROP. (1/12).....NCr\$ 6,60  
TOTAL.....NCr\$ 83,70

-Ao Rcte. AIRTON:  
AVISO PRÉVIO (8 dias).....NCr\$ 32,00  
SALÁRIO (8 dias).....NCr\$ 32,00  
HORAS EXTRAS (5 horas).....NCr\$ 3,10  
13º SALÁRIO PROP. (1/12).....NCr\$ 10,00  
FÉRIAS PROP. (1/12).....NCr\$ 6,60  
TOTAL.....NCr\$ 83,70

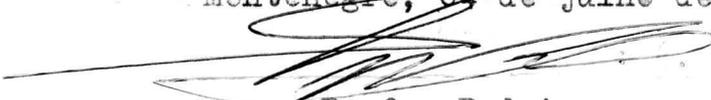
TOTAL AOS DOIS RECLAMANTES: NCr\$167,40 (Cente e sessenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos).-

Ficam os reclamantes, desde já, notificados para comparecerem perante esta J.C.J., no dia 12.7.68, às 14,00 horas, para a

(continúa...)

para a audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverão apresentar as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento dos reclamantes à referida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória. O não comparecimento do Reclamado, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 04 de julho de 1968.

  
Dr. Ozy Rodrigues  
Chefe de Secretaria

Jair Laerte Nunes da Silva  
Jair Laerte Nunes da Silva

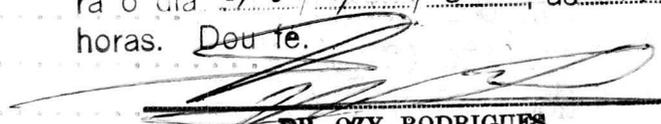
Ailton Silva  
Ailton Silva

Juventino Correia Silva  
Juventino Correia Silva  
progenitor

Garibaldi Silva  
Garibaldi Silva  
progenitor

### CERTIDÃO

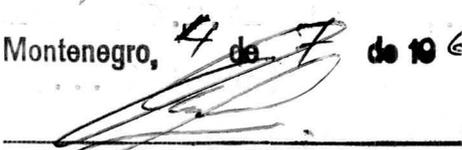
CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 12 / 7 / 68, às 14 horas. Dou fé.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao Reclamado.  
Dou fé.

Montenegro, 4 de 7 de 1968

  
Chefe de Secretaria

4-7-68.  
RECEBI : ARMANO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

3.

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº274/68

SR. ETVINO LEFT - rua Sta.Terezinha, ao lado do nº234 (proxim.da esta-  
ção da V.F.R.G.S.)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JAIR LAERTE NUNES DA SILVA e AERTON SILVA

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Concilia-  
ção e Julgamento de Montenegro ..... na rua  
Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia doze  
( 12 ) do mês de julho ....., às quatorze ( 14,00 ), horas,  
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as pro-  
vas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da reclamatória.-**

Montenegro ..... 04 de julho ..... de 1968.....

**Dr. Ozy Rodrigues  
Chefe de Secretaria**

5-7-68-es

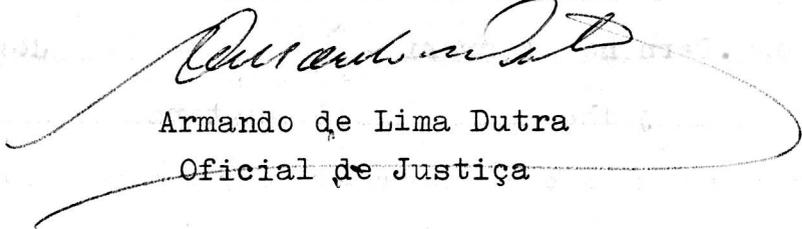


*Maria T. Left (analfabeta)  
(espõra)*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Santa Therezinha s/nº (ao lado do nº 234), sendo aí, notifiquei o Sr. Etvino Left, na pessoa de sua esposa, SRA. MARIA T. LEFT, tendo a mesma recebido a cópia da inicial, bem como, colocou a sua impressão digital ao pé da Contra-Fé.

MONTENEGRO, 5 de julho de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

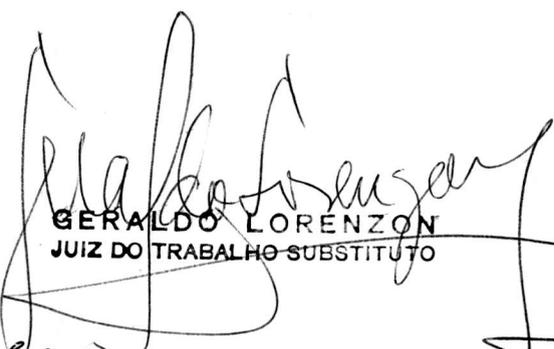


**PROCESSO N.º 274/68**

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substº apregoados os litigantes: JAIR LAERTE NUNES DA SILVA e AIRTON SILVA, reclamantes, e ETVINO LEFT, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO / PROPORCIONAL e FÉRIAS PROPORCIONAIS. Presentes as partes, o reclamante JAIR LAERTE NUNES DA SILVA acompanhado de seu pai sr. Juvenfilho Corrêa da Silva, eis que Jair tem 18 anos, como declarou neste momento. Pelo sr. Juiz Presidente foi dito que êle assim plenamente capaz e ficava dispensada a assistência. O reclamante AIRTON SILVA com 15 anos de idade, devidamente assistido por sua progenitora sra. Georgina Maria da Silva. Com a palavra o reclamado por êle foi dito que não é êle o responsável pelos direitos dos reclamantes eis que era êle apenas quem determinava os serviços dos mesmos, os quais trabalhavam, realmente, para o sr. FRANCISCO MACHADO, sub-empregado da Cia. Construtora Brasileira de Estradas - (CCBE), que era e é a empregadora principal na construção / de estradas os quais pediam que sejam chamados à autoria, para integrarem a relação processual como responsáveis pelos eventuais direitos dos reclamantes. Informou mais que ambos os reclamantes foram despachados por êle próprio, por determinação do sr. Francisco Machado, por conveniência da empresa sem que houvessem cometido qualquer falta que justificasse a dispensa daqueles. Pelo sr. Juiz Presidente foi dito / que deferia o pedido e chamamento à autoria de FRANCISCO MACHADO, com endereço à rua Prof. Bruno Andrade nº 1787 nesta / e a CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, sita em Bom Jardim - Brochier, 5º distrito dêste município de Montenegro, os quais deverão ser notificados. Em face disso por ambos os reclamantes foi dito que, feito aquêle esclarecimento, desejavam aditar o pedido inicial, o que fazem para pedir as seguintes parcelas: 1) que começaram a trabalhar para o sr... Francisco Machado, como sub-empregado da C.C.B.E. no dia/

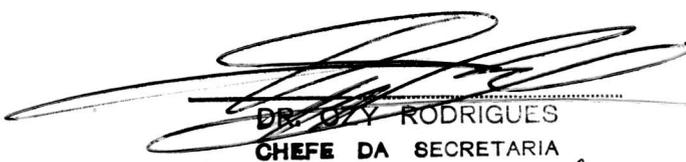


no dia 2 de janeiro dêste ano, percebendo R\$10,50 por hora o que faziam diariamente inclusive domingos e feriados; 2) que não lhe foram pagos não só os domingos em dôbro como sequer os próprios salários; 3) que assim pedem, cada um, as quantias de R\$169,50 de salários, e R\$72,00 de descanso semanal remunerado trabalhados eis que já incluída a remuneração de forma simples na parcela dos salários; 4) pedem também que sejam pagas as parcelas da inicial (13º salário e férias proporcionais) observado o período de trabalho de 2 de janeiro a 22 de maio dêste ano, e mais o aviso prévio, ou seja, na proporção de 5/12 de um mês de salário; 5) requerem também o pagamento de horas extras a serem apuradas em liquidação de sentença, - tudo com juros, correção monetária e custas. Foi deferido o pedido de aditamento na forma em que foi requerida, devendo serem notificados os chamados à autoria não só do pedido inicial como também do aditamento. Em face disso determinou o sr. Juiz Presidente a designação de uma nova audiência ficando ela marcada para o dia 24 do corrente, às 14:00 horas, do que ficaram intimadas as partes presentes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

Jair Renato Nunes da Silva

Edvino Löff

José Milton da Silva  
Formentillo C. da Silva

*Handwritten signature*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram  
feitas e expedidas as devidas notificações  
às partes.

Dou fé.

Montenegro, 15 de 7 de 19<sup>68</sup>

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES

RECEBI EM 15.7.68

*Handwritten signature*  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. nº 274/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. FRANCISCO MACHADO - Rua Prof. Bruno Andrade nº 1787 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JAIR LAERTE NUNES DA SILVA e AIRTON SILVA

Reclamado V.Sª.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... na rua Dr. Flôres esq. Bernardo Ferrari, n.º ....., no dia vinte e quatro ( 24 ) do mês de julho corrente, às quatorze ( 14:00, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia da inicial, acrescida dos aditamentos feitos na audiência do dia 12.7.68.**

Montenegro, 15 de julho de 19... 68

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

*16-7-68 - às 14:00hs*

*Carmem Zanini Machado*  
*(10001)*

nts.-

Ref. 124 - Gráfica Lider Ltda. - 60.000 - 7167

*269/68*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
MONTENEGRO

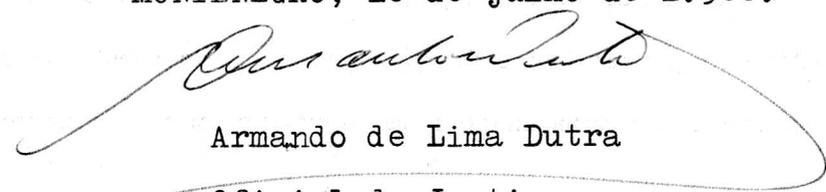
1968

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário dâs 14,30 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 1787, sendo aí, notifiquei o Sr. Francisco Machado, na pessoa de sua nora, SRA. CARMEN ZANINI MACHADO, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 16 de julho de 1.968.



Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. nº 274/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. CIA. CONSTR. BRAS. DE ESTRADAS - Bom Jardim - N/Município

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JAIR LAERTE NUNES DA SILVA e AIRTON SILVA

Reclamado V.S.ª

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres, n.º ....., no dia vinte e quatro ( 24 ) do mês de julho corrente, às quatorze ( 14:00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia da inicial, acrescida dos aditamentos feitos na audiência do 12.7.68.**

Montenegro, 15 de julho de 19 68

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

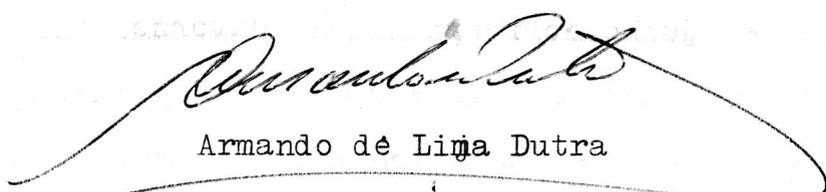
*18-7-68 - 16.00hs*  
*Julio Pereira*  
*(Escritório)*

nts.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, na Secretaria desta Junta, à Cia. Construtora Brasileira de Estradas, na pessoa de seu Escriurário, SR. - JÚLIO PEREIRA, tendo o mesmo assinado a Contra Fé.

MONTENEGRO, 18 de julho de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra

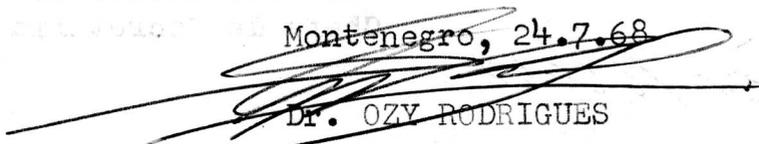
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o Dr. ERNESTO ARNO LAUER tem procuração da Cia. Construtora Brasileira de Estradas arquivada na Secretaria desta Junta.

DOU FÉ.

Montenegro, 24.7.68

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

*Yves B...*



*[Assinatura]*

**PROCESSO N.º 274/68**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados os litigantes: JAIR LAERTE NUNES DA SILVA e / AIRTON SILVA, (menor) reclamantes, e ETVINO LEFT, reclamado, para continuidade da audiência relativa ao processo em que os primeiros reclamam do segundo: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e FÉRIAS PROPORCIONAIS. Presentes as partes, Airton Silva, devidamente assistido. Os chamados à autoria, Francisco Machado, acompanhado de seu / procurador Dr. Oswaldo F. Sporleder, e Cia. Construtora Brasileira de Estradas representada pelo sr. Ney de Souza e acompanhada de seu procurador Dr. Ernesto Arno Lauer. Os reclamantes acompanhados de seu procurador Bel. Marisa S. Grassi. A C. C. B. E. disse em CONTESTAÇÃO: Que o serviço foi dado, em subempreitada, ao sr. Francisco Machado, por conta de quem correram tôdas as responsabilidades trabalhistas; que o serviço era pago na forma de trabalho feito, após o competente levantamento; Que a chamada à autoria nada tem a ver e não tem / qualquer responsabilidade pelos serviços que, por sua vez, o subempreiteiro Francisco Machado subempreitou; que a contestante sempre pagou todos os trabalhos e serviços realizados / pelo subempreiteiro, conforme faturas e recibos com quitação geral existentes no escritório Central da chamada à autoria, em São Paulo, para onde foram remetidos; que êsses elementos / são indispensáveis ao esclarecimento do feito e à defesa de seus interesses, pedindo, por isso, que lhe fôsse concedido / um prazo para poder juntar essa documentação aos autos. Proposta a conciliação foi rejeitada. Em seguida foi dada a palavra ao chamado à autoria para CONTESTAR por êle foi dito que cedeu, em subempreitada, ao sr. Etvino Left, reclamado originário os serviços mencionados na inicial e no aditamento; que assim, tôda a responsabilidade do feito cabe exclusivamente / aquêle reclamado, nada tendo a ver sob qualquer título, o / contestante; que, como se vê, inexistente relação de emprego en-



*[Handwritten initials]*

entre os reclamantes e o contestante, o qual pede sua exclusão do feito. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Tendo em vista que a possibilidades de acôrdo ou conciliação e, a fim de possibilitar à C.C.B.E. a juntada da mencionada documentação, as partes requereram a suspensão da instância pelo prazo de 10 dias ficando, porém, já designada uma próxima audiência onde será homologada a conciliação ou feita a instrução da causa. O pedido foi deferido ficando marcado o dia/6 de agosto próximo, às 13:35 horas, para essa finalidade, do que ficaram notificadas as partes. As partes responsabilizam-se pela trazida de testemunhas, se julgarem necessário, na / instrução do feito. E, para constar, foi lavrada a presente / ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Geraldo Lorenzon]*  
GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues]*  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signatures: Edvino Löff, Francisco B. Malhado, and Souza]*



*[Handwritten signatures: Ailton da Silva and Gauto Nunes da Silva]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Assinatura]*

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. FRANCISCO MACHADO, brasileira (Nacionalidade), casado (Estado civil), empregatário de obras (Profissão), maior, residente na esta cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Oswaldo F. Spolledes

, brasileira (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º 582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, DA DZY Rodujin

, *[Assinatura]*, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 24 de julho de 1968

*[Assinatura: Francisco B. Machado]*

VISTO:

*[Assinatura: Juiz do Trabalho, Presidente]*  
Juiz do Trabalho, Presidente

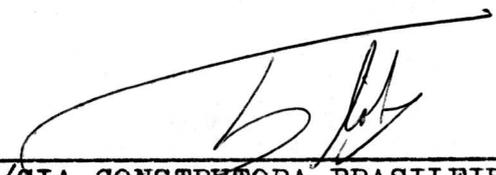
Endereço: Ramiro Barcelos, 1.733 - Montenegro

Montenegro, 24 de julho de 1968

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente apresentar à V.EXCIA., o Sr. NEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da carteira profissional nº 61.988 série 160, encarregado do departamento pessoal desta Companhia, na qualidade de prepôsto da mesma, para / representá-la na audiência em que são requerentes os menores / JAIR LAERTE NUNES DA SILVA e AIRTON SILVA.

Atenciosamente

  
P/CIA.CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

131  
J. Silva

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e 68 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_ de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Jair Duarte Nunes da Silva, brasileiro (Nacionalidade), solteiro (Estado civil), pintor (Profissão), maior, residente na Vila São Pedro

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Marisco Soares Aguiar, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. J. Sul, sob n.º 4093, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Emd. Montenegro 24 de Julho de 1968  
Andradas 1137 Sala 2119  
P. Alegre

VISTO:  
Jair Duarte Nunes da Silva  
[Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*[Handwritten signature]*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e 68 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_ de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Jose Ailton da Silva

Silveira, brasileiro (Nacionalidade), juiz (Profissão), solteiro (Estado civil), maior, residente na Montenegro

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Marise Soares Grossi, brasileira (Nacionalidade), casada (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. Sul, sob n.º 4053, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Handwritten Signature], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Emd.  
Andradas 1137 Sala 2113  
P. Alegre

Montenegro de Julho de 1968

Jose Ailton da Silva

VISTO:

[Handwritten Signature]  
Juiz do Trabalho, Presidente



**PROCESSO N.º 274/68**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:00, digo, 14:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: JAIR LAERTE NUNES DA SILVA e JOSÉ AIRTON SILVA, reclamantes, e ETVINO LEFT, reclamado, e, também, Francisco Machado chamado à autoria. Presentes também / MARTINEZ MATTOS e ERACILDES VARGAS PEREIRA. Tanto os reclamantes como os reclamados devidamente assistidos e representados também por seus bastantes Procuradores. As partes pediram que fôsse reaberta a audiência eis que haviam chegado a um acôrdo, o qual pediam que fôsse homologado. Requereram, também, a apensação do processo JCJ 289/68 a êste, o que foi deferido. As / condições do acôrdo são as seguintes: 1) o reclamado pagará ao reclamante Jair a quantia de R\$150,00; ao reclamante José Airton a quantia de R\$150,00, também o mesmo reclamado Francisco Machado pagará ao reclamante Martinez a quantia de R\$43,00 e, por último, ao reclamante Eracildes a importancia de R\$45,00, - tudo no total de R\$388,00; 2) pagará mais o dito reclamado a quantia de R\$47,00, a Dra. Procuradora dos reclamantes; 3) o reclamado pagará mais parte das custas, neste ato, no valor / de R\$17,00, dispensadas as dos reclamantes no valor de R\$... R\$16,14, no total de R\$33,14; 4) os pagamentos serão efetuados no dia 2 de agosto próximo na Secretaria desta Junta, às 14 horas; 5) pagas aquelas quantias os reclamantes darão plena e / geral quitação para nada mais reclamar com relação aos presentes processos e aos mencionados contratos de trabalho. A Junta homologou o acôrdo a que chegaram as partes, para que surta / seus jurídicos e legais efeitos, ficando sem efeito as designações de audiência de fls. Deverá ser notificada a C.C.B.E. / de que as reclamatórias foram conciliadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai de-vidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Maíse S. Ines  
Graciletes Vazquez Terceiro  
Martinez de Mattos

Francoise B. Malvado  
p. 17

Joventino C. da Silva

Lygia Antom da Silva  
Yair Duarte Nunes da Silva



Eduardo Löff

CIENTE em 24-7-68

D. Ozy

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta, o Dr. ERNESTO ARNO LAUER, procurador da C.C.B.E., tomando conhecimento do teor da ATA de fls.15.

DOU FE.

Montenegro, 24.7.68

Dr. OZY RODRIGUES  
chefe de Secretaria

*[Faint handwritten signature]*



16  
J.

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 274/68  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: JAIR LAERTE NUNES DA SILVA  
RECLAMADO OU RECORRIDO : ETVINO LEFT

ETVINO LEFT

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 17,10. (Dezessete Cruzeiros novos e Dez  
referente a Custas Centavos.  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ .....
- 2. da execução ..... Cr\$ .....
- 3. do agravo ..... Cr\$ .....
- 4. do contador ..... Cr\$ .....
- 5. do traslado ..... Cr\$ .....
- 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
- 7. do recurso ..... Cr\$ .....
- 8. da certidão ..... Cr\$ .....
- 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
- 10. Impresso ..... Cr\$ 0,10
- 11. ACÓRDO . . . . . Cr\$ 17,00
- 12. .... Cr\$ .....
- 13. .... Cr\$ .....
- 14. .... Cr\$ .....
- 15. .... Cr\$ .....

T O T A L . . . . . Cr\$ 17,10

(DEZESSETE CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS. . . . .)  
(por extenso)

MONTENEGRO 24 de julho de 19 68

DR. OZY RODRIGUES - Chefe de Secretaria

2.a Via — Processo  
REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/68

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
24 JUL 68

FUNCIONÁRIO

17  
*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, na forma do requerido e deferido à fls.15 dêstes autos, procede-se nesta data a apensação a êste, do processo JCJ-M nº289/68.

DOU FÉ.

Montenegro, 24.7.68

*[Handwritten signature]*  
B. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:00 horas compareceu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. FRANCISCO MACHADO, que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas referentes ao acôrdo feito no processo nº 274/68, em que são partes: Jair Laerte da Silva e Outro, como reclamantes, e ET-VINO LEFT, como reclamado, eis que foi chamado à autoria e a aceitou, sendo pagos também na ocasião mais os honorários da Dra. Procuradora dos réclamantes, pelo que, todos, abaixo relacionados inclusive com as respectivas importâncias exaradas, as receberam, contaram e acharam certas nas seguinte ordem:

<u>Nº</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR NCr\$</u>	<u>ASSINATURAS</u>
1	Jair Laerte Nunes da Silva	- 150,00	<u>Jair Laerte Nunes da Silva</u>
2	José Airton Silva	- 150,00	<u>José Airton da Silva</u>
3	Martinez Mattos	- 43,00	<u>Martinez de Mattos</u>
4	Eracildes Pereira	- 45,00	<u>Eracildes Pereira</u>
5	Dra. MARISA SOARES GRASSI Procuradora dos Reclamantes.	- 47,00	<u>Marisa Soares</u>

Pelos réclamantes e sua procuradora, foi dito, que recebiam cada qual as importâncias acima referidas, dando por êste tôrmo ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado êste tôrmo que vai assinado, acima pelos reclamantes, sua-procuradora, pelo reclamado e Chefe de Secretaria.

Dr. O. RODRIGUES  
 Chefe de Secretaria

FRANCISCO MACHADO

Dr. OSWALDO F. SPORLEDER

Progenitora de José Airton Silva

*[Handwritten signature]*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
.....  
.....  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA  
*[Handwritten signature]*  
DR. CARLOS EDUARDO BLAUM  
Chefe do Trabalho Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA  
.....  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria *cc*



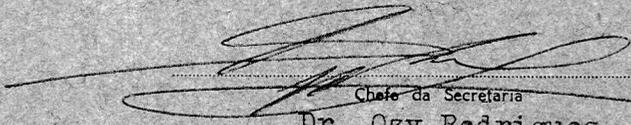
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 289/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON  
Substituto.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Julho do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por MARTINEZ MATTOS e outros.  
contra  
Francisco Machado.

  
Chefe da Secretaria

Dr. Ozy Rodrigues

OBJETO: Salários

Hora

1. S. A. 35787 - 20.000 - 7/67

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 289/68  
Em 21 7 1968.

MARTINEZ MATTOS, brasileiro, solteiro, pintor, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Pessoa, nº848 e ERACILDES VARGAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, pintor, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dr. Bruno Andrade, nº 1926, vêm, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra FRANCISCO MACHADO, brasileiro, casado, empreiteiro, residente e domiciliado no Bairro Timbaúva, pelos motivos que passam a expor:

1. Foram admitidos pelo Reclamado para pintura de casas-pertencentes à Viação Férrea, recebendo por casa pintada. O serviço foi totalmente concluído, não tendo, todavia, sido pagos integralmente.
2. Tem a haver do reclamado:  
ao reclamante MARTINEZ MATTOS.....NCR\$85,00  
ao reclamante ERACILDES PEREIRA.....NCR\$45,00  
130,00

ISTO POSTO, requerem se digne -  
V. Excia. mandar notificar o Reclamado para -  
que acompanhem os termos da presente, pena de  
revelia e confissão e, afinal, seja julgada pro

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente  
cuja audiência foi designada pa-  
24 / 7 / 68, às 13:30  
horas. Dou fé.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

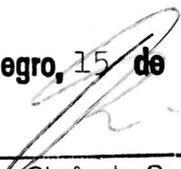
*Hilma de Souza  
Martinez de Mattos  
Erivaldes Vargas Pereira*

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação.

Dou fé.

Montenegro, 15 de 7 de 1968.

  
Chefe de Secretaria

Dr. Ozy Rodrigues

RECEBÍ, em 15.7.68.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

Dilma de Souza  
Marisa S. Grassi

3  
77

Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

cedente, com a condenação do reclamado na importância acima, mais custas, juros e honorários de advogado.

N. T.

P. deferimento.

Montenegro, 12 de julho de 1968.

p.p. Dilma de Souza  
Martinez Mattos.  
Eracilda Borges Pereira



PROC. Nº 289/68.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

## NOTIFICAÇÃO

SR. FRANCISCO MACHADO - Bairro Timbaúva - NC

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARTINEZ MATTOS e OUTROS.

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **MONTENEGRO** ..... na rua **Fernando Ferrari , esq. Dr. Flôres** ..... no dia **24 vinte e quatro** ( **24** ) do mês de **julho** ..... às **treze e trinta (13,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **MONTENEGRO** ..... **15** de **julho** ..... de 19 **68** .....

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

*16-7-68 - às 14:045.*  
*Carmem Zanini Machado*  
*(Nord)*

4

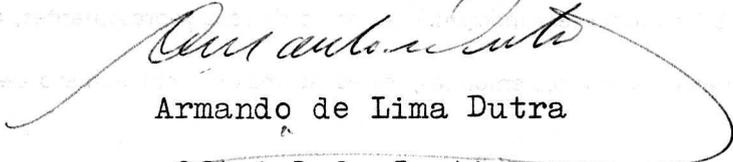
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOTIFICACÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 1787, sendo aí, notifiquei o Sr. Francisco Machado, na pessoa de sua nora SRA. CARMEN ZANINI MACHADO, tendo a mesma as sendo a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação

MONTENEGRO, 16 de julho de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



15  
Ar.

**PROCESSO N.º 289/68**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto apregoados os litigantes: MARTINEZ MATTOS e ERACLIDES PEREIRA, reclamante, e FRANCISCO MACHADO, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo : SALÁRIOS. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de procurador na pessoa do Bel. Marisa S. Grassi, constituída através de instrumento Apud-Acta, e o reclamado representado / por seu filho sr. Waldemar Machado, acompanhado de procurador na pessoa do Dr. Oswaldo F. Sporleder constituído através de instrumento Apud-Acta. Compareceu neste momento o sr. Francisco Machado. A seguir foi dada a palavra ao reclamado para CONTESTAR e por êle foi dito que é subempreiteiro da Cia. Construtora Brasileira de Estradas, que empreitou tóda a obra; / que, por sua vez, o reclamado deu em subempreitada, os serviços mencionados na inicial, ao sr. Etvino Left, que é, portanto, o responsável no presente feito; que, de acôrdo com o contrato, o mencionado subempreiteiro responsabilizou-se por tódas as decorrências dos contratos de emprêgo que ajustaria e, bem assim, das decorrentes obrigações trabalhistas. Pede, assim, a sua exclusão do feito e o chamamento à lide, como / único responsável, do sr. Etvino Left. Nega a relação de emprêgo dos postulantes com o reclamado. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Presente, neste momento, o chamado à autoria, sr. Etvino Left pelo mesmo foi dito que os reclamantes / trabalharam, efetivamente, para êle mas que não pagara todos os direitos eis que não fôra pago pelo sr. Francisco Machado, o que não recebeu até esta data; que o sr. Francisco Machado por sua vez é subempreiteiro da Cia. Construtora Brasileira / de Estradas. É o que êle alegou em CONTESTAÇÃO. Antes de contestar, recebeu a notificação de todos os termos da inicial. Proposta a conciliação foi rejeitada. Compareceu, neste momento, também a Cia. Construtora Brasileira de Estradas, representada pelo sr. Ney de Souza, acompanhado de seu bastante procurador Dr. Ernesto Arno Lauer, a qual recebeu a notifica-



*Handwritten initials*

notificação, neste ato. Com a palavra, para CONTESTAR por ela foi dito que o serviço era dado, em subempreitada ao sr. Francisco Machado, por conta de quem corriam as responsabilidades trabalhistas; que o serviço era pago na forma de trabalho feito, após o competente levantamento; que a chamada à autoria / pagou todos os trabalhos e serviços realizados pelo subempreiteiro, conforme faturas e recibos com quitação geral existentes no escritório Central da chamada à autoria, em São Paulo. Que pede um prazo para que possa mandar buscar a necessária / documentação, e outros elementos esclarecedores do feito, a / fim de bem defender seus direitos. Proposta a conciliação foi / rejeitada. A seguir, a fim de tratar das possibilidades de acordo e, ao mesmo tempo, possibilitar a chamada à autoria a apresentação dos documentos a que se referiam, as partes requereram a suspensão da instância pelo prazo de 10 dias, ficando, / entretanto, designada, desde já, a próxima audiência. O pedido foi deferido. Ficou designado o dia 6 de agosto próximo, às - 13:30 horas, para prosseguimento da audiência, uma vez que o / pedido foi deferido, do que ficaram notificadas as partes. Caso não cheguem a um acerto, ficará à responsabilidade das partes a traziada de testemunhas que julgarem necessárias. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Handwritten signature of Geraldo Lorenzon*  
 GERALDO LORENZON  
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca*  
 RUDA HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADO

*Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues*  
 DR. OZY RODRIGUES  
 CHEFE DA SECRETARIA

*Handwritten signatures of Francisco B. Machado and Edmundo Luff*

*Handwritten signatures of Luiz and Martins de Mattos*  
 Martins de Mattos  
 Exceibler Vozes Direito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e 68 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_ de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. \_\_\_\_\_

Martinez Mattos  
brasileiro  
(Nacionalidade)  
solteiro  
(Estado civil)  
pintor  
(Profissão)  
maior, residente na rua 4053 Pense 848

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Marise Soares Gomes  
brasileira  
(Nacionalidade)  
casada  
(Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. J. Sul, sob n.º 4053, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_

[Signature] Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Martinez Mattos 24 de Julho de 1968

Endereço: P. 2

Martinez de Mattos

VISTO:

[Signature]  
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e 68 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_ de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Erceildes Vargas Pereira, brasileiro, pintor, maior, residente na rua Dr. Bruno Ande de 1926, (Nacionalidade) (Profissão)

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Marise Soares Gretn, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. g. sul, sob n.º 4053, (Nacionalidade) (Estado civil)

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 24 de Julho de 1968

Erceildes Vargas Pereira

VISTO:

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos vinete e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. FRANCISCO MACHADO

casado bessileiro  
(Estado civil) (Profissão)  
maior, residente na esta cidade empaciteiro de obras

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Oswaldo F. Sporleder

bessileiro casado  
(Nacionalidade) (Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º 582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Signature]

[Signature], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 24 de julho de 1968

Francisco Machado  
Waldemar B. da Rocha  
Francisco B. Machado

NOTIFICAÇÕES  
Endereço procurador:  
R. Ramiro Barcellos, 1733  
Montenegro

VISTO:

[Signature]  
Juiz do Trabalho, Presidente